

PARECER Nº 243/2022

Processo: 6121/2022

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR “PAULO ALVES PALHANO”.

Autoria: Diego Guimarães (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*
[\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) *Idoneidade moral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*



(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)*

e) *Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)*

f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)*

Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;

Biografia do Homenageado, folhas 02/03;

Documento de Identidade, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, em anexo oculto (Observação: possui uma ação penal em trâmite, sem condenação transitada em julgado. Processo: 0035558-65.2016.8.11.0042 DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Estelionato - 3ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, em anexo oculto (Observação: possui uma ação penal em trâmite, sem condenação transitada em julgado. Processo: MT 1002934-46.2019.4.01.3600 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 5ª Vara – Cuiabá - DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral - Sonegação de contribuição previdenciária);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que **o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.**



VOTO:

PELA APROVAÇÃO

VOTO DO RELATOR

Cuiabá-MT, 3 de maio de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003600380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 03/05/2022 13:11

Checksum: **3AADABD35A46A5C17F2F43AB65BAD087D7D26185DC5CA5EC9A9E89DC92B48EDB**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

